NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo se propõe a fornecer diretrizes específicas para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (art. 7º, da IN 40/2020-SEGES/ME), consistindo em uma das etapas do Planejamento da Contratação (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, arts. 8º, inciso I, e 14, inciso I, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 20, inciso I, da [IN](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017) 5/2017-SEGES/MPDG).

Os itens 2, 6, 7, 8, 9, 11 e 15 deste modelo são OBRIGATÓRIOS. Os demais itens, destacados em vermelho, não são obrigatórios, contudo, quando não forem contemplados, deverão ser apresentadas as devidas JUSTIFICATIVAS no próprio documento que materializa os ETP (art. 7º, §2º, da IN 40/2020).

A critério do setor requisitante, novos itens podem ser acrescentados de maneira que sejam oportunos, convenientes e necessários ao atendimento da fase de Estudos Técnicos Preliminares.

O(s) responsável(is) pela fase de Estudos Técnicos Preliminares deverá(ão) manter as notas de rodapé deste modelo, a fim de que o setor de licitações, ao examiná-lo, esteja certo de que o modelo é o correto.

As contratações de serviços sob o regime de execução indireta de que trata a IN 5/2017-SEGES/MPDG, devem observar as etapas do planejamento da contratação (Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico.), de acordo com as disposições da referida IN.

No caso da contratação de obras, os ETP serão elaborados de acordo com a IN 40/2020, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverá observar as disposições da Instrução Normativa 1[/2019 - SGD/ME](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019-versao-compilada), ou normativo que venha a substituí-la.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão “Substituir” no canto direito da guia “Página Inicial” ou use o atalho Ctrl+U; clique em “Mais > >”, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em “Formatar”, opção “Estilo...”. Na caixa de diálogo “Localizar Estilo” encontre o estilo “Citação” e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em “Substituir Tudo”. Faça isso apenas ao final, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares seguindo as orientações.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

1. **Informações básicas do ETP** 
   1. Processo 23479.XXXXXX/XXXX-XX

NOTA EXPLICATIVA

Informar o número do Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação.

1. **Descrição da necessidade da contratação** 
   1. Descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.
2. **Setor Requisitante**

|  |  |
| --- | --- |
| **Setor Requisitante** |  |
| **UGR** |  |
| **Responsável** |  |

NOTA EXPLICATIVA

Informar o nome do(s) setor(es) que solicitou(aram) a contratação, a(s) respectiva(s) Unidade(s) Gestora(s) de Recursos – UGR e o(s) responsáveis pela demanda.

1. **Descrição dos requisitos da contratação** 
   1. Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada. (inciso II, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
2. **Levantamento de mercado** 
   1. Informar o levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
      1. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
      2. Ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
3. **Descrição da solução como um todo** 
   1. Descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.
4. **Estimativas das quantidades a serem contratadas** 
   1. Justificar, em observância ao disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex.: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc.).
   2. A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
   3. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.
5. **Estimativa do valor da contratação**

NOTA EXPLICATIVA

Neste item devem ser apresentados apenas o valor estimado da contratação e os preços unitários de referência, omitindo-se informações referentes aos fornecedores, que deverão constar apenas do Mapa de Pesquisa de Preços, conforme modelo disponibilizado pelo setor de licitações da DCO/PROAD. Já as memórias de cálculo e os documentos que deram suporte à estimativa do valor da contratação, devem compor anexo dos ETP.

* 1. Estimar o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso, VI, IN 40/2020).
  2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.

1. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução** 
   1. Informar se a divisão do objeto representa, ou não, perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (inciso VII, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.
2. **Contratações correlatas e/ou interdependentes** 
   1. Informar se contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
3. **Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento** 
   1. Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Contratações Anual - PCA e no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (inciso IX, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.
4. **Resultados pretendidos** 
   1. Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. (inciso X, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
5. **Providências a serem adotadas** 
   1. Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
6. **Possíveis impactos ambientais** 
   1. Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020).
   2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, em caso do não preenchimento deste item, devem ser apresentadas as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
7. **Declaração da viabilidade ou não da contratação** 
   1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

OU

* 1. Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.
  2. De acordo com o art. 7º, §2º, da IN 40/2020, este item é obrigatório.

Em, 16 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **Responsáveis pela elaboração dos ETP** | |
| **Nome:** | |
|  | |
| **E-mail:** | **Setor / Unidade:** |
|  |  |
| **Nome:** | |
|  | |
| **E-mail:** | **Setor / Unidade:** |
|  |  |
| **Nome:** | |
|  | |
| **E-mail:** | **Setor / Unidade:** |
|  |  |

NOTA EXPLICATIVA

A fase de Estudos Técnicos Preliminares deve contar OBRIGATORIAMENTE com a participação de, no mínimo, 2 servidores do setor requisitante.

*<ASSINADO ELETRONICAMENTE>*

**Equipe de Planejamento da Contratação**